

**PROVIMENTO Nº 198/CGJ/2010**  
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Regulamenta a lotação e a movimentação interna de servidores efetivos no Foro da Comarca de Belo Horizonte, mediante alteração do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 16 da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, e suas alterações posteriores, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#),

CONSIDERANDO a edição da [Portaria nº 13](#), de 25 de maio de 2009, do Segundo Vice-Presidente e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, que regulamenta a lotação e a movimentação interna de servidores efetivos no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e compatibilizar os procedimentos relativos à lotação e movimentação de servidores no Foro da Capital,

PROVÊ:

Art. 1º. Os arts. 108-B, 108-C, 108-D, 108-E, 108-G, 108-H, 108-I e 108-J do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108-B. Para os fins do disposto neste Título, considera-se unidade organizacional toda secretaria de juízo e serviços auxiliares em que possa ser lotado ou para onde possa ser movimentado servidor do quadro de pessoal da Justiça de 1ª Instância.

§ 1º. Não se aplica o disposto neste Título à lotação e à movimentação de servidor ocupante de cargo em comissão, previsto no Anexo II da [Resolução nº 405](#), de 28 de novembro de 2002, ainda que titular de cargo efetivo do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça.

§ 2º. A mudança de setor de trabalho do servidor dentro das unidades organizacionais dos Juizados Especiais não caracteriza movimentação interna de pessoal.

Art. 108-C. A lotação e movimentação de servidor poderão ocorrer:

I - a critério da DIRFO, observada a conveniência administrativa;

II - por iniciativa da GEAPA, para suprir necessidade de pessoal, com perfil específico, em área definida como prioridade de lotação;

III - por iniciativa do gestor de unidade organizacional no qual o servidor se encontra lotado;

IV - por permuta entre servidores interessados na movimentação, com anuência dos gestores das unidades organizacionais envolvidas; ou

V - por solicitação do servidor.

§ 1º. A solicitação de alteração de lotação, nos casos previstos nos incisos III, IV e V deste artigo, será protocolizada na Corregedoria-Geral de Justiça, por meio de requerimento próprio, devidamente justificada.

§ 2º. A movimentação interna de pessoal somente será efetivada após a determinação da DIRFO.

Art. 108-D. A movimentação de servidores será efetivada observadas as seguintes condições:

I - existência de vaga na unidade organizacional de destino;

II - correlação entre as atribuições do cargo do servidor e as atividades da unidade organizacional de destino;

III - formalização do pleito pelo dirigente da unidade organizacional interessada, quando for o caso;

IV - anuências das unidades organizacionais de origem e de destino do servidor, no caso do inciso IV do art. 108-C deste Provimento; e

V - análise dos motivos contidos na solicitação de alteração de lotação do servidor, bem como de seu histórico funcional e da sua avaliação de desempenho atualizada, quando for solicitada pela DIRFO/GEAPA.

Art. 108-E. O servidor efetivo dispensado de função comissionada ou exonerado de cargo em comissão, caso não permaneça na mesma unidade organizacional, apresentar-se-á à GEAPA a partir da data de dispensa ou exoneração, para ser lotado em outra unidade organizacional.

Art. 108-G. Caberá à GEAPA comunicar a lotação e a movimentação às unidades organizacionais e aos envolvidos, inclusive quanto à necessidade, à oportunidade e aos prazos para sua efetivação e duração, quando se tratar de substituição temporária.

Art. 108-H. Em caso de lotação ou de movimentação, compete à GEAPA apresentar o servidor à unidade organizacional em que passará a exercer suas funções.

Art. 108-I. Constitui falta injustificada ao serviço o descumprimento do disposto no art. 108-E e no § 4º do art. 108-C.

Art. 108-J. O servidor recém lotado deverá permanecer na nova unidade organizacional por um período de, no mínimo:

I - 2 (dois) anos, de efetivo exercício, quando se tratar de servidor em estágio probatório; e

II - 1 (um) ano, de efetivo exercício, nos demais casos.”.

Art. 2º. Os arts. 108-A, 108-C, 108-D, 108-E e 108-J do [Provimento nº 161](#), de 2006, ficam acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 108-A. (...)

§ 1º. Compete à Direção do Foro - DIRFO, por meio da Gerência de Apoio Administrativo - GEAPA, orientar, registrar, controlar e acompanhar a lotação e a movimentação de servidores do quadro de pessoal da Justiça de 1ª Instância, na Comarca de Belo Horizonte.

§ 2º. A lotação inicial e a movimentação do servidor serão efetuadas pela DIRFO/GEAPA, após entrevista, sendo efetivada observando-se, nesta ordem:

I - o cargo para o qual o servidor foi aprovado no concurso público; e

II - o perfil do servidor e o perfil desejável pela unidade organizacional a que for destinado.

§ 3º. A prerrogativa de lotação ou de movimentação é fundamentada pelas necessidades do serviço e interesse da Instituição.

Art. 108-C. (...)

§ 3º. Nos casos previstos nos incisos III e V deste artigo, além de formulário próprio, poderão ser solicitadas pela DIRFO/GEAPA cópias das avaliações de desempenho, atualizadas até a data do pedido de alteração de lotação.

§ 4º. Até que se efetive a alteração de sua lotação, o servidor continuará desenvolvendo suas atividades na unidade organizacional na qual se encontrar lotado.

§ 5º. Será considerado nulo o ato de apresentação que se efetivar em desacordo com o disposto neste artigo.

Art. 108-D. (...)

§ 2º. Após a análise de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, a DIRFO/GEAPA poderá propor:

I - avaliação médico-psicológica, realizada pela Gerência de Saúde do Trabalho - GERSAT;

II - participação em curso de capacitação, de desenvolvimento de equipes ou de desenvolvimento gerencial, realizados ou encaminhados pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF; ou

III - orientação gerencial, realizada ou supervisionada pela EJEJF.

Art. 108-E. (...)

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo, no que diz respeito à apresentação do servidor à GEAPA, aplica-se no retorno da Licença para Tratar de Interesses Particulares - LIP, da Licença para acompanhar cônjuge, da Licença para exercer mandato eletivo ou em sindicato e de cessões a outros órgãos ou entidades.

Art. 108-J. (...)

§ 1º. Nos casos de permuta ou remoção, aplica-se o prazo previsto no inciso I do *caput* deste artigo para servidor estável ou em estágio probatório.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica ao servidor que for exercer função comissionada ou cargo em comissão.”.

Art. 3º. O parágrafo único do art. 108-D do [Provimento nº 161](#), de 2006, fica renumerado para § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108-D. (...)

§ 1º. O servidor poderá ser lotado para exercer outras funções em unidade organizacional na qual não haja previsão para seu cargo, desde que em caráter excepcional e exclusivamente para atender a situações emergenciais e transitórias, segundo a conveniência administrativa.”.

Art. 4º. O [Provimento nº 161](#), de 2006, fica acrescido do seguinte art. 108-K:

“Art.108-K. A solicitação de alteração de lotação, a pedido do servidor, terá validade de 6 (seis) meses, contada a partir da data de assinatura do gestor da unidade organizacional de origem.

§ 1º. Caso ocorra mudança de gestor da unidade organizacional de origem, durante o período de vigência do pedido de alteração de lotação do servidor, este deverá submeter o pedido ao novo gestor para apreciação.

§ 2º. Expirado o prazo de que trata o *caput* deste artigo, o requerimento será arquivado pela GEAPA.”.

Art. 5º. Ficam revogados o art. 108-F, o parágrafo único do art. 108-H e o art. 108-L do [Provimento nº 161](#), de 2006 e o [Provimento nº 175](#), de 25 de março de 2008.

Art. 6º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2010.

Desembargador CÉLIO CÉSAR PADUANI  
Corregedor-Geral de Justiça